# AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL SEM EXCLUSIVIDADE

## DAS PARTES

## DO REGULAMENTO INTERNO

Todo o corpo de clausulas a seguir do presente instrumento particular, objetiva a implementação e o estabelecimento de uma convenção particular entre as partes contratantes, convenção que é reconhecida pela(o) **INTERMEDIADOR(A)** como código cogente na relação que manterá com o(a) **VENDEDOR(A)** tendo suas disposições força legal capaz de resolver e dirimir qualquer duvida que possa surgir entre as partes. Eventuais casos omissos que venha a surgir, serão regulados pela Lei Federal nº 6.530/78, Decreto 81.871/78, Resolução do COFECI, artigos 722 a 729 do Código Civil, e demais legislações pertinentes em vigor aplicável à espécie.

## DECLARAÇÃO DA INTERMEDIADORA

O(a) INTERMEDIADOR(A) assume incontinentemente toda e qualquer responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, rescisórios, trabalhistas e fiscais de todos seus prepostos e mentos de sua equipe de vendas, bem como por todos os danos culposos ou dolosos, que os mesmos vierem a ocasionar, ainda que em bens ou pessoas estranhas ao presente contrato.

## PROCEDIMENTOS DE VENDAS

- 1ª O valor de venda, formas de pagamentos e espelho de vendas deverá ser observado no sistema MG2 INCORP, qual deve ser acessado pelo endereço www.mg2incorp.com.br com seu usuário e senha. Da mesma forma, as reservas só serão aceitas pelo sistema, qual se expiram automaticamente em 100 horas, caso não seja incluídos documentos necessários para analise e elaboração contratual.
- 2ª Pelos serviços prestados ora pactuados o (a) vendedor (a) pagará à imobiliária, desde que ocorra regular e efetiva compensação do pagamento a titulo de "Sinal" e "Principio de Pagamento" a título de comissão de corretagem imobiliária equivalente a 10,00% do valor efetivo da venda do imóvel qual será repassado a **INTERMEDIADOR(A)**.
- (S/N) Em caso de propostas que o(a) **VENDEDOR(A)** eventualmente vier a aprovar expressamente parcelamento do pagamento do sinal e principio de pagamento, fica desde já esclarecido que a mesma regra e periocidade será aplicadas na remuneração da **INTERMEDIADOR(A)**.
- A comissão será paga sobre o valor da transação, desde que a imobiliária apresente proposta e contratos devidamente assinados e reconhecido firma pelo(s) **INTERMEDIADOR(A, ES)** juntamente com a assinatura do(a) **CORRETOR(A)**, e que venha a ser aceita pelo(a) **VENDEDOR(A)** e a venda concretizada, independente das condições aqui acordadas, convencionada será devida conforme artigos 725 e 727 do Código Civil Brasileiro em vigor.
- 3ª A presente Autorização vigorará por prazo indeterminado a contar de sua assinatura, sendo revogado automaticamente com a venda total do empreendimento ou por meio de descredenciamento da imobiliária ou corretor por motivos alheios a este. Não sendo necessário realizar manifestação por escrito as partes.
- 4<sup>a</sup> A presente autorização proíbe o recebimento de qualquer valor a titulo de sinal, devendo ser pago diretamente através de deposito bancário e ou boleto bancário na conta da **VENDEDORA**.
- 5ª- O(a) **VENDEDOR**(A) declara ser verdadeiro todos os dados da incorporação informado acima.

E por estarem assim acordados, assinam a presente autorização.

## Odebrecht

Este documento foi gerado por **MG2 – INCORP** e **ASSINADO DIGITALMENTE** por Odebrecht, sob nº: 62364252451548340315 expedido em 24/01/2019. A aceitação desta autorização condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do MG2 – Incorp (http://www.mg2incorp.com.br/validacao).